

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2024.

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FINALIDADE,  
ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, nos termos do art. 56, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Política Cultural é órgão colegiado permanente, de caráter normativo, deliberativo, fiscalizador e consultivo, integrante do Sistema Municipal de Cultura, vinculado administrativamente e financeiramente à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SEMCE), que, na seara cultural, institucionaliza as relações entre a administração pública e os múltiplos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover a gestão democrática e autônoma da cultura no Município de Maceió, bem como fomentar a articulação governamental com os demais níveis federados.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais:

I - promover a integração do Município de Maceió aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, como forma de garantir a continuidade e permanência das políticas, programas, projetos e ações de interesse municipal;

II - participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações e diretrizes formuladas nas Conferências Municipais de Cultura de Maceió, em constante interação com os Planos Nacional e Estadual de Cultura, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

III - apreciar as diretrizes dos fundos de cultura e eleger os membros do comitê gestor;

IV - monitorar os acordos e pactos firmados com a União e o Estado do Alagoas para as ações de política cultural municipal;

V - incentivar a participação democrática e descentralizada na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural, além de fornecer indicativos da seara para o setor privado;

VI – **emitir parecer prévio às propostas** do Poder Executivo e Legislativo Municipal na elaboração e aprimoramento da legislação cultural de Maceió;

VII - acompanhar o cumprimento das diretrizes e dos instrumentos de financiamento da cultura;

VIII - estabelecer cooperação com os movimentos sociais, entidades representativas das linguagens artísticas, sindicatos, organizações não governamentais, as demais entidades do terceiro setor e empresários;

IX - fiscalizar a aplicação dos recursos objeto de transferências federativas que envolvam o ente federativo a que estejam vinculados;

X - propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SEMCE) de Maceió e da Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), assim como as políticas públicas de desenvolvimento cultural e demais órgãos da gestão municipal;

XI - propor critérios de criação, uso, ocupação, manutenção e preservação dos equipamentos culturais do Município de Maceió, além de pensar mecanismos de fomento e manutenção dos projetos culturais desenvolvidos pela sociedade civil;

XII - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XIII - Solicitar a realização de estudos e pesquisas voltadas ao melhoramento das políticas culturais, de acordo com a realidade orçamentária do órgão competente;

XIV - Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual – PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no que concerne aos recursos destinados à cultura;

XV - Avaliar anualmente a execução das diretrizes e metas do corrente ano dos órgãos responsáveis por coordenar as políticas públicas de cultura do Município de Maceió;

XVI - Incentivar a criação e atualização permanente de banco de dados, relacionados à cultura e economia criativa no Município;

XVII - posicionar-se sobre que eventos, a partir de proposta da Secretaria de Cultura e Economia Criativa de Maceió, devem compor o calendário cultural do poder público de Maceió.

XVIII – emitir parecer prévio para fins de proteção, preservação e conservação do patrimônio cultural e paisagístico público ou privado, em processos de tombamento total ou parcial, quando se tratar de patrimônio material (natural, bens móveis e imóveis) e de registro, quando se tratar de patrimônio imaterial e outras formas e processos de acautelamento;

XIX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno a ser homologado por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 1º - A fiscalização prevista nos incisos IX e X será efetuada através de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o Conselho informar as irregularidades constatadas ao Secretário de Cultura e Economia Criativa de Maceió, e aos órgãos competentes pela fiscalização da administração pública.

§ 2º - As reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão abertas à participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito à voz.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Políticas Culturais será composto de 30 (trinta) membros, com seus respectivos suplentes, dentre representantes do poder público e da sociedade civil.

§1º Terão assento no CMPC, como representantes do Poder Público:

I - 03 (três) da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa;

II - 02 (dois) da Fundação Municipal de Ação Cultural;

III - 02 (dois) da Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com deficiência, Idosos e Cidadania;

IV - 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação;

V - 01 (um) da Secretaria Municipal de Esporte;

VI - 01 (um) da Secretaria Municipal de Turismo;

VII - 01 (um) da Secretaria Municipal de Governo e Subprefeituras;

VIII - 01 (um) do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano da Prefeitura de Maceió;

IX - 01 (um) da Secretaria Municipal da Fazenda;

X - 01 (um) da Secretaria Municipal de Comunicação.

§2º Terão assento no CMPC, como representantes da sociedade civil:

I - 1 (um) representante da Dança e Circo;

II - 1 (um) representante de Moda;

III - 1 (um) representante de Artes Visuais;

IV - 1 (um) representante de Artesanato e Design;

V - 1 (um) representante de Audiovisual;

VI - 1 (um) representante de Arquivo, Patrimônio Material, Imaterial e Museus;

VII - 1 (um) representante de Culturas Afro-Brasileiras e de Povos originários;

VIII - 1 (um) representante de Culturas Populares;

IX - 1 (um) representante de Literatura, livro e leitura;

X - 1 (um) representante do Movimento Hip-Hop;

XI - 1 (um) representante do Movimento LGBTQIAPN+;

XII - 1 (um) representante da Capoeira;

XIII - 1 (um) representante de Música;

XIV - 1 (um) representante de Teatro;

XV - 1 (um) representante das Áreas Técnicas;

§ 3º - Os membros eleitos do CMPC terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, se reeleitos por seus pares, para um novo mandato, por uma única vez.

§ 4º - O exercício da função de membro do CMPC é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 5º - A eleição dos representantes dos segmentos e movimentos culturais se dará por meio da inscrição de chapas compostas por candidato/a à conselheiro/a titular e seu respectivo suplente.

a) serão eleitos conjuntamente 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, que o substituirá em caso de impedimento e o sucederá no caso de vacância;

b) as eleições deverão ser convocadas pela gestão municipal por meio de edital próprio, com 90 (noventa) dias que antecedem o final do corrente mandato;

§6º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de eleição direta por seus pares dentro de seus segmentos e os representantes do Poder Público serão indicados por seus respectivos órgãos.

§ 7º - Constatada a vacância simultânea de titular e suplente de movimento ou segmento cultural devem ser convocadas eleições suplementares no prazo máximo de 30 (trinta) dias para a recomposição da representação do segmento pelo tempo restante do mandato do CMPC.

§ 8º Para os fins desta Lei, considerar-se-á apta a se candidatar às vagas dos incisos I a XV a pessoa física que possua comprovadamente atuação na seara cultural há, pelo menos, 2 (dois) anos, no Município de Maceió, com atividades referentes ao respectivo segmento.

§ 9º – Caso haja vacância de representante do Poder Público por extinção ou absorção do órgão, será indicado o representante oriundo do órgão que titularizar as competências do extinto ou absorvido.

**Art. 5º** São órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural:

I – PRESIDÊNCIA

1- Presidente

2- Vice-Presidente

II- SECRETARIA GERAL

1- 1º Secretário

2- 2º Secretário

III – CÂMARAS SETORIAIS

1 - Câmara de articulação institucional;

2 - Câmara de Coordenação, Programas e Projetos;

3 - Câmara de Legislação e Normas;

4 - Câmara de Patrimônio Histórico e Cultural

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, dentre seus membros, o presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário sendo vedada a acumulação de funções, e todos com mandato de 2 (dois) anos.

§1º A eleição para a Presidência, englobando os seus dois cargos, e Secretaria Geral, englobando os dois cargos, será alternada entre representantes da Sociedade Civil e representantes do Poder Público, sendo eleitos, em ambos os casos, pela Plenária do Conselho, e garantida a primeira gestão da presidência à Sociedade Civil.

Parágrafo único - A presidência e a Secretaria Geral será composta por sociedade civil e poder público em um mesmo mandato, de forma alternada.

§2º A organização, atribuições e disciplinamento dos órgãos do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como de sua presidência e do secretariado geral, serão previstos no Regimento Interno, observadas as prescrições desta Lei, submetido à homologação do Poder Executivo Municipal por meio de decreto específico.

**Art. 7º** - As deliberações do Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos respectivos membros, em primeira convocação, sendo tomadas pela maioria dos presentes em segunda convocação.

Parágrafo 1º – Quóruns especiais podem ser definidos em regimento interno.

Parágrafo 2º - Fica garantido o direito a recurso ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural contra quaisquer decisões de seus órgãos em face da presente Lei ou do Regimento Interno.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Política Cultural terá periodicidade mínima mensal de suas reuniões ordinárias, podendo ser convocadas reuniões em caráter extraordinário.

**Parágrafo Único** - As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Política Cultural serão convocadas pela presidência ou pelo secretário geral ou pela maioria absoluta de seus membros, na forma do Regimento Interno.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - O conselho realizará, no mínimo, 1 (uma) audiência pública por ano, para prestação de contas do seu exercício, cabendo ao seu juízo a convocação de audiências públicas para debater quaisquer outros assuntos atinentes às suas funções.

**Art. 10** – Todos os atos e deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural serão publicados no Diário Oficial do Município de Maceió.

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Política Cultural, procedida a sua instalação, informará à Secretaria

de Cultura e Economia Criativa - Semce de Maceió suas necessidades relativas a recursos humanos e infraestrutura.

§ 1º - O Secretário de Cultura e Economia Criativa de Maceió, em posse das informações, designará a estrutura física, material e de pessoal necessária ao seu regular funcionamento.

§ 2º - O conselho poderá solicitar à SEMCE a contratação de consultores e especialistas para auxiliá-lo nas suas funções, conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a ajuda de servidores públicos de outros órgãos da administração pública de Maceió.

**Art. 12** - O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, no que tange às atividades e competências não disciplinadas nesta lei, será definido conforme o Regimento Interno, elaborado por seus membros, aprovado por maioria simples dos presentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da posse dos conselheiros, a se realizar em sessão solene presidida pelo Secretário/a Municipal de Cultura e Economia Criativa ou um representante designado, homologado através de portaria da SEMCE.

**Art. 13** – Confere nova redação ao inciso XVIII, do Art. 6º, da Lei delegada municipal nº 04 de 18 de abril de 2023:

XVIII – À Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa – SEMCE vincula-se o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.